

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Resposta a Impugnação ao edital do CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEDUC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE.

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI, inscrita sob CNPJ nº 33.189.459/0001-34.

IMPUGNADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PREÂMBULO:

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO do Município de CRATEÚS, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI, inscrita sob CNPJ nº 33.189.459/0001-34, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei 14.133/21, conforme:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 29/04/2024, conforme errata ao edital e a impugnação foi protocolada de forma presencial conforme previsto no item 4.9 do edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no rt. 164 da Lei 14.133/21.

SINTESE DO PEDIDO:

A impugnante em análise do edital publicado alega que o mesmo afronta os critérios estabelecidos na lei nº. 14.660/2023, pela ausência da previsão entre os

lu

critérios de seleção na agricultura familiar dos grupos formais e informais de mulheres. Desse modo solicita a correção do item 9.0 do edital.

Ao final requer deferimento para retificar o item 9 do edital, em atendimento a lei 14.660/2023, bem como a republicação ao edital.

DO MÉRITO:

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público se refere não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Preliminarmente esclarecemos que o município após realizar a publicação do instrumento convocatório de chamada pública se deparou com a situação indicada nesse meio de impugnação e que anteriormente já havia realizado publicação de retificação ao edital através de adendo, disponibilizado nos mesmos meios corrigindo os critérios estabelecidos na lei nº. 14.660/2023, pela ausência da previsão entre os critérios de seleção na agricultura familiar dos grupos formais e informais de mulheres do edital, como bem apontado nas razões da impugnante.

Desse modo ratificamos que o texto do edital foi corrigido para atendimento ao novo diploma legal sobre a matéria.

DECISÃO:

Isto posto, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela empresa: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI**, inscrita sob CNPJ nº 33.189.459/0001-34, RESOLVO: **CONHECER** da impugnação para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando **PROCEDENTE** os pedidos formulados.

Como o fato de retificação ao edital já ocorreu, não será necessário realizar nova retificação.

CRATEÚS/CE, em 18 de Crateús de 2024.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação